

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1142 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA/TO .....	12
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	17
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****DESPACHO Nº 005/2021**

PROCESSO Nº: 2016.0701.00370

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2017, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – 4º TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OI S.A.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0051196), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa OI S.A., referente à prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades local e longa distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 24/01/2021 a 23/01/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/01/2021.

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA DG Nº 008/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF-ESMP, exposta no requerimento sob protocolo nº

07010376905202111, de 08/01/2021, da lavra do(a) Promotora(a) de Justiça/Diretora do CESAF-ESMP.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jairo Costa Ribeiro, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 25/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

**PORTARIA DG Nº 010/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377133202134, de 11/01/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir de 08/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 16/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

**PORTARIA DG Nº 011/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377231202171, de 11/01/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/Coordenador do CAOMA.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas, a partir de 12/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 09/02/2021, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 012/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Pium-TO, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377313202116, de 11/01/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na promotoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mário Gomes Araújo Júnior, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 18/01/2021 a 16/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CSMP Nº 001/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”,

XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 458, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 002/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 459, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 003/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 460, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e do candidato Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 004/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 461, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e do candidato Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 005/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 462, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 006/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 463, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Adriano Zizza Romero, Daniel José de Oliveira Almeida, Elizon de Sousa Medrado, Eurico Greco Puppino, Fernando Antonio Sena Soares, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Rodrigo Alves Barcellos, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 007/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 464, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 008/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 465, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 11º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e do candidato Célem Guimarães Guerra Júnior, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 009/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 319, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 010/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 320, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 011/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 321, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento, do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 012/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 322, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 013/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 324, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 014/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 326, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiquidade, da candidata Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 015/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 327, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 016/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 328, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade, do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 017/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 329, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1127, em 12/12/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro, Janete de Souza Santos Intigar e Priscilla Karla Stival Ferreira, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004905

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para reclamar que a RURALTINS durante a pandemia, não tem disponibilizado o mínimo de condições de cuidado para seus servidores

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, protocolo nº 070103521692020247, instaurada em 07/08/2020, a parte interessada, em anônimo, reclamou: “Venho reclamar sobre a situação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins RURALTINS que agora durante a pandemia, não tem disponibilizado o mínimo de condições de cuidado para seus servidores, com relação ao Coronavírus, não tem álcool em gel, não dou máscaras, isso é o mínimo. Não fez um trabalho de escala, uma vez que existe vários casos de pessoas suspeitas e algumas confirmadas, no entanto todos os servidores estão indo trabalhar, fez um revesamento, um grupo pela manhã e outro a

tarde, o problema que as condições de alguns escritórios como por exemplo o Central em Palmas, a maioria das salas não tem janelas para ventilação, as mesas são praticamente uma em cima da outra e a limpeza realizada é só passar a vassoura e mais nada, pois muitas vezes não tem produtos para fazer a limpeza adequada. Essa semana foi feita pela primeira vez uma limpeza no Central, mais é necessário um maior cuidado, servidores preocupados com a situação pois as condições do prédio exemplo central é quase insalubre e com o corona fica difícil. A higienização diária do prédio é necessária e as escalas e trabalhos remotos também pois sabemos que o momento é crítico..”

Providências foram adotadas tendentes à resolução do feito.

O Ministério Público encaminhou os ofícios nº 571/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (Ruraltins) solicitando informações e nº 572/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho para conhecimento, ambos com a denúncia anexo.

Diante da resposta à diligência (juntada evento 5), houve a promoção de arquivamento, tendo em vista que o presidente da Ruraltins adotou “todas as medidas visando à segurança dos servidores no ambiente de trabalho, bem como as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia de Covid19(...)”

No entanto, posteriormente houve a juntada da denúncia de que o OFICIO 401/2020/GABPRES, datado de 17 de agosto de 2020, não condiz com a verdade.

Assim sendo, reestabelecido o prazo, foi determinada diligência, por oficial do MPE (evento 14). A diligência ocorreu no intuito de verificar “(...) se existem itens de biossegurança como, álcool em gel, tapete sanitizante, distanciamento, uso de máscaras, de protetor facial...” foi realizada vistoria constatando que: “1 Há em todas as salas frascos de álcool em gel; 2 Os servidores estavam usando máscara e quando perguntados se havia disponibilidade de luvas, informaram que sim. 3 Disseram também estar trabalhando em escala de 2 turnos, priorizando 2 pessoas por sala, quando não é possível, respeitam a distância mínima. Vale ressaltar que apenas no setor de Desenvolvimento Rural, na sala de Gerência de Agricultura havia 4 pessoas trabalhando em uma sala pequena. 4 Não há tapete sanitizante; 5 Não há distribuição de protetor facial.” (evento 15)

Durante a vistoria ministerial, foi informado por uma servidora que “apenas no início do mês de setembro foi distribuído álcool em gel, máscaras e luvas de proteção. Momento este, que a Gerente 1 Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b11bef24 - be846df0 - a816264e - d0b2a11c Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância Oficiais de Diligências Geral Administrativa confirmou e disse que o fato se deve a questões relacionadas a demora nos trâmites licitatórios.” Ademais, informou ainda que todo sábado é feita a desinfecção do prédio (evento 15).

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado, conforme esclarecimentos do Relatório de Vistoria.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro

a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 09 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007343

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para denunciar o descumprimento de Isolamento Social pela atual Candidata a Prefeita de Palmas.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, protocolo nº 07010369134202024, a parte interessada, em anônimo, denunciou: “A prefeita Cíntia Ribeiro, candidata a Reeleição, que durante a Pandemia prejudicou diversos trabalhadores autônomos, empresários e empregados, ao fechar o comércio por vários meses e ao proibir as aulas nas redes municipais e particular de Palmas, prejudicando o aprendizado dos alunos. Neste período de campanha eleitoral é evidente que diversos candidatos ultrapassaram a barreira imposta pela Pandemia do Covid19, mas a Prefeita ultrapassou todos os limites do bom senso, ética política, e até mesmo da saúde. Total contrasenso suas atitudes como prefeita e agora como candidata e assim deverá pagar como qualquer cidadão que descumpriu as regras de isolamento. Na oportunidade, anexo fotos com uma imensa aglomeração de pessoas na região norte causada pela candidata “fecha tudo” que agora dança abraçada com idosos e pousa grudadinha para fotos, sem nenhum distanciamento. Ela não é diferente de ninguém. Além da questão eleitoral, isso também é uma questão de saúde pública, o que justifica a intervenção do Ministério Público com atribuição da

Saúde, além do Eleitoral.”

Em cumprimento ao despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 772/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Procuradoria do Município de Palmas, solicitando informações providências.

Em resposta, a Procuradoria do Município afirmou que “todas as medidas de segurança à saúde foram respeitadas, pois todos os que frequentaram a propaganda eleitoral noticiada na denúncia, foram orientados a usar máscara e manter o distanciamento social” (evento 04).

Ademais, o procedimento nº 2020.0007343 foi desmembrado, que gerou o auto 2020.0008033, com encaminhamento integral ao Promotor de Justiça com atuação criminal.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, promovo o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 09 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005007

Notícia de fato nº 2020.0005007 (principal) e 4965 (relacionado)

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para denunciar o descumprimento de Isolamento Social pela atual Candidata a Prefeita de Palmas.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com as notícias de fato 2020.0005007 (principal) e 2020.0004965 (relacionado), protocolos nº 07010353111202014 e nº 07010353116202021, respectivamente, instauradas em 14/08/2020, a parte interessada, em anônimo, denunciou: “As quintas-feiras tem consulta com os pacientes da hematologia, e conforme a data, com está paciente não foi diferente. Os pacientes são agendados previamente e não tem um registro real da hora que eles chegam para atendimento, porque o registro deveria ser feito através do computador no sistema interno SOUL/MV, como ocorre em todo o Hospital, mas lá no setor do ambulatório de oncologia, o computador da recepção fica desligado e o serviço é feito manual e com grande desvantagem para o paciente, que não tem como confirmar sua hora de chegada e o tempo que leva para ser atendido. Nesse dia em questão, foi constatado que não tem nenhum critério de prevenção para o Covid 19 e uma grande aglomeração foi formada. E alguns pacientes vindo de consulta do consultório particular entrando na frente dos pacientes que chegam cedo para serem atendidos. Está paciente neste dia nem foi atendida pelo médico Calixto, porque ele saiu em torno das 16h, para realizar um procedimento fora do HGP, dentro do seu horário destinado aos pacientes do HGP. Quando foi perguntado pela paciente onde ele estava indo, ele disse que ia sair para realizar um procedimento fora, e foi, deixando os pacientes sem serem atendidos, e isso é rotina. Conclusão é que toda as vezes ocorre isso s um controle de atendimento e desrespeitoso com pacientes fragilizados. Está paciente subiu para a internação as 18hs para serem administrados 2 bolsas de sangue, que só chegaram há meia noite e teve Alta as 7 da manhã do dia seguinte. Isso para o paciente é normal. Eles acreditam que isso é normal de acontecer, que eles estão ali para chegar e esperar a boa vontade do médico. Gostaria que fosse verificado isso. Escalados médicos e registro de atendimento no SOUL MV, como ocorre no pronto socorro, no ambulatório de especialidades, na internação. Há um caminho que o paciente passa com horários que no ambulatório de oncologia não tem por motivos óbvios. Para burlar as regras e fazer isso, de um médico sair do seu horário de trabalho para atender no seu consultório particular. Outra coisa que observei foi durante a tarde veio lanche e o carrinho foi deixado no meio do salão onde ficam as cadeiras para os pacientes e acompanhantes lancharem e os funcionários avançaram também, mas eles tem direito ao lanche que fica dentro, aquele do carrinho é só para os pacientes e acompanhantes. Mais uma vez, eles não reclamaram, são pacientes muito debilitados. Gostaria do anonimato. Não existe fluxo de trabalho, fluxo de atendimento, o cuidado do paciente é precário.”

Em cumprimento ao despacho (evento 6), o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 583/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas e nº 582/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando informações e providências. Ademais, foram reiterados e tiveram seus prazos dilatados.

Em resposta (evento 13).o Secretário Estadual de saúde pontuou providências adotadas e fluxograma.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de

inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 09 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 02 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010371777202038, noticiando supostos fatos que poderiam configurar arrecadação ilícita de recursos para campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico.

Em síntese, é a representação: “caixa 2 na campanha a releicao a prefeito de sandolandia-to o prefeito radilson pereira lima comprou da empresa de razao social eletroled industria e comercio de materiais eletricos e iluminacao cnpj 261747430001-71 localiza na cidade goiania nota fiscal19706 no valor R\$ 38.160,00(trinta e oito mil cento e sessenta reais)compra feita sem licitacao,maior parte da compra e l de corda de led as aarmacoes das duas pracas de sandolandia e dorilandia foram aproveitadas do ano passado 2019. compra superfaturada para arrecadacao de dinheiro para pagar as contas de campanha. o ministerio publico eleitoral do tocantins precisa combater com rigor para que nao sirva de incentivo para a impunidade da pratica delituosa do caixa 2 obs: informacoes contidas no portal da transparencia da prefeitura de sandolandia-to para confirmacao dos fatos acima relatados.”

No evento 03, foram juntados aos autos documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Sandolândia-TO.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios mínimos, ainda que mínimos que indiquem relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, assim como os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Explico:

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município Sandolândia/TO, foi possível constatar que o Município de Sandolândia realizou contrato com o fornecedor ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO EIRELE-ME, CNPJ nº 26.174.743/0001-71, para aquisição de enfeites natalino para decoração de vias e prédios públicos por ocasião das festividades de fim de ano para o “Projeto Natal Encantado” em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Para tanto, realizou o procedimento de dispensa de licitação nº 043/2020, em conformidade com a legislação regente.

Com efeito, nota-se que os valores e pagamentos referidos na representação correspondem à execução do contrato com a referida empresa, não havendo indícios mínimos que indiquem que referidos produtos ou valores tenham sido utilizados ou tenham relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima ou, ainda, não indicam que seus valores tenham sido superfaturados ou em parâmetros fora do mercado.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0007745, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), promova-se o arquivamento do feito na própria promotoria.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Figueirópolis/TO, 14 de dezembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO**

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 07 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010373575202021, noticiando supostos fatos que poderiam configurar arrecadação ilícita de recursos para campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico.

Em síntese, é a representação: caixa 2 na reeleicao a prefeito de sandolandia 2020 o prefeito radilson pereira lima pagou a um pequeno mercado de sandolandia de nome j b matos-me cnpj 059419230001-61 nota fiscal nr 300 no dia 02/12/2020 o valor de R\$ 1.579,20 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e nota fiscal nr 299 no dia 02/12/2020 no valor de R\$ 4.147,30 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) para consumo na secretaria de administracao e financas que funciona das 07:00 as 13:00 e nao serve almoco e sim agua e cafe o valor total pago e de R\$ 5.726,50 ( cinco mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) essas notas fiscais na verdade e para cobrir des pesas de campanha.solicito do ministerio publico eleitoral do tocantins um basta nessa farra com o dinheiro publico. obs: esse mini mercado e do sr de apelido ze pequeno o mesmo que foi ate a casa do sr wesley veloso doutor o ameaçar no episodio da compra de voto com um armario para votar no 20 partido do prefeito radilson pereira lima".

No evento 03, foram juntados aos autos documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Sandolândia-TO.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios mínimos, ainda que mínimos que indiquem relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, assim como os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Explico:

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município Sandolândia/TO, foi possível constatar que o Município de Sandolândia realizou contrato com o fornecedor J B MATOS - ME, CNPJ nº 05.941.923/0001-61, para aquisição de produtos de limpeza e de higiene destinados à manutenção da Prefeitura e secretarias municipais.

Para tanto, realizou o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 09/2020 e nº 10/2020, em conformidade com a legislação regente.

Com efeito, nota-se que os valores e pagamentos referidos na representação correspondem à execução do contrato com a referida empresa, não havendo indícios mínimos que

indiquem que referidos produtos ou valores tenham sido utilizados ou tenham relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima.

Sendo assim. PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0007898, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), promova-se o arquivamento do feito na própria promotoria.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO**

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 11 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010374342202045, noticiando supostos fatos que ensejam falta de condição de elegibilidade de candidato às eleições municipais de 2020.

Em síntese, é a representação: "boa noite uma vez, sirvo mi do presete para manifesta contra ou solicita como cidadao desta municipalidade que , em obsevaça no ao pedido de registro da candidatura do sr. robson martins de sandonlandia, podemos obesevar um fato omisso o mesmo nao apresentou uma vez que enecessario e exigrencia da justiça eleitoral , sua declaraço de bens naqualidade de candidato, portato vejo um ato de omissao e solicito deste orgao fiscalizado esclarecimento do fato, da nao apresentaçõ de sua declaraçao, sendo negligete e obscura sua documentaçao hora apresenta passando por despecebido pelo orgo fiscalizado. (outro ponto que mi chamou atençao o candidato robson martins liberol algumas motos apreendido no decorre da eleiçao para tirar vatagens elitoreira ,para barganhar votos, atraves liberaçoes de motos apreendiadas)".

No evento 02, foram juntados aos autos documentos extraídos do Sistema PJE, referente à candidatura do candidato Robson Martins da Luz.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Isto porque, conforme se pode observar dos documentos juntados aos autos, o R cand do candidato Robson Martins da Luz fora devidamente deferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, por estarem presentes todos os requisitos de elegibilidade. Nota-se que o candidato apresentou declaração de bens.

No mais, não há indícios, ainda que mínimos, que demonstrem qualquer prática ilícita por parte do referido candidato.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0007943, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), promova-se o arquivamento do feito na própria promotoria.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL por meio de sua Promotora Eleitoral signatária, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Eleitoral representação anônima apresentada a esta Promotoria de Justiça, noticiando supostos fatos que podem configurar abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidato a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

CONSIDERANDO que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade a ponto de configurar em abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art.22, XVI e XIV, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício Expeça-se Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, Dra. Maria Amanda Mendina de Souza, requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art.

299, do Código Eleitoral, do Código Penal supostamente cometido por Mateus dos Santos Pelizari, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1986, natural de Pedro Afonso/TO, vereador do município de Figueirópolis; e Cleys Pinto de Assunção, CPF.894.689.881-04, residente e domiciliada na Rua 10, próximo ao Colégio Alair Sena conceição, Figueirópolis-TO, CEP: 77.465-000, telefone (63) 98126.0924, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos.

3 – Notifique-se o indivíduo conhecido Cleys Pinto de Assunção, CPF.894.689.881-04, residente e domiciliada na Rua 10, próximo ao Colégio Alair Sena conceição, Figueirópolis-TO, CEP: 77.465-000, telefone (63) 98126.0924, bem como Loislene Alves Martins, residente e domiciliada na Av. Amazonas nº 1490, Centro Figueirópolis – Tocantins, telefone (63) 99257-1197, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO;

6 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 15/12/2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora Eleitoral

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PPE/3910/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 18/12/2020.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL por meio de sua Promotora Eleitoral signatária, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Eleitoral representação anônima apresentada a esta Promotoria de Justiça, noticiando supostos fatos que podem configurar abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis, respectivamente;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

CONSIDERANDO que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade a ponto de configurar em abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art.22, XVI e XIV, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis, respectivamente.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício Expeça-se Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, Dra. Maria Amanda Mendina de Souza, requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal supostamente cometido por Jaime Soares, brasileiro, casado, nascido em 16/10/1966, natural de Peixe/TO, residente e domiciliado na Avenida Federal, Figueirópolis/TO, e Mario Augusto, residente e domiciliado na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, podendo ser encontrado também no Frigorífico Boi Brasil, na cidade de Alvorada/TO, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos.

3 – Notifique-se o indivíduo conhecido Mario Augusto, residente e domiciliado na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, podendo ser encontrado também no Frigorífico Boi Brasil, na cidade de Alvorada/TO; Salete Pereira Ribeiro, professora do Colégio Municipal, residente e domiciliada na Rua 07, nº 168, Centro, Figueirópolis/TO, ao lado da Igreja Batista; e Alderina Rodrigues dos Reis, residente e domiciliada na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Matheus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO;

6 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 15/12/2020.

**Priscilla Karla Stival Ferreira**  
*Promotora Eleitoral*

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PREPARATÓRIO ELEITORAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PPE/3928/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis, respectivamente.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 18/12/2020.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL por meio de sua Promotora Eleitoral signatária, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Eleitoral representação anônima apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 13 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010374661202051, noticiando supostos fatos que podem configurar abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jarbas Ribeiro Ivo, candidato a prefeito do município de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

CONSIDERANDO que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro

da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade a ponto de configurar em abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art.22, XVI e XIV, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício Expeça-se Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, Dra. Maria Amanda Mendina de Souza, requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal cometido pelo Sr. Jarbas Ribeiro Ivo, candidato ao cargo de Prefeito nas eleições municipais de 2020, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos.

3 – Notifique-se o Sr. José Francisco Ferreira de Senna, telefone para contato (062) 99974-6602, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato a prefeito às eleições municipais Jarbas Ribeiro Ivo e apoiadores.

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º

05/2018/CSMP/TO;

6 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 15/12/2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora Eleitoral

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PPE/3908/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 18/12/2020.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL por meio de sua Promotora Eleitoral signatária, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Eleitoral representação anônima apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 14 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010374660202014-0000, noticiando supostos fatos que podem configurar abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticados por Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Araguaçu, respectivamente,

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

CONSIDERANDO que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade a ponto de configurar em abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art.22, XVI e XIV, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício Expeça-se Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, Dra. Maria Amanda Mendina de Souza, requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal cometido pelo atual Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araguaçu-TO e candidatos à

reeleição para os referidos cargos nas eleições municipais de 2020, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos.

3 – Notifique-se o Sr. LAUZU SANTOS DA SULVA, CPF 858.730.981-15, residente e domiciliado à Avenida Araguaia Tocantins, no Setor vale do Araguaia, ao lado do açougue “CASA DE CARNE ARAGUAÇU”; o indivíduo conhecido como Dr. Fabrício, supostamente proprietário de uma camionete S-10 de placa de final “KF3149”, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato a prefeito às eleições municipais Jarbas Ribeiro Ivo e apoiadores.

4 - Comuniquem-se a instauração do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO;

6 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 15/12/2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora Eleitoral

#### **EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PREPARATÓRIO ELEITORAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PPE/3906/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 18/12/2020.

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0010/2021**

Processo: 2021.0000052

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos administrativos. Violação aos princípios da Administração Pública. Controle Externo da Atividade Policial.

Objeto: Apurar suposta ilegalidade consistente em inércia da autoridade policial no impulsionamento do inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722.

Representante: 2ª Vara Criminal de Gurupi

Representados: autoridades policiais responsáveis pela presidência do inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722.

Área de atuação: Patrimônio Público e Controle Externo da Atividade Policial.

Documento de Origem: Ofício nº 1927463

Data da Instauração: 07/01/2021

Data prevista para finalização: 06//01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções

do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1927463, da lavra do MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, noticiando descumprimento de ordem judicial de impulsionamento e conclusão das investigações nos autos do inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, ao acessar, nesta data, o sistema e- Proc, constatou que as autoridades policiais responsáveis pelos autos do inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722, empreenderam diligências investigatórias úteis ao impulsionamento deste feito, pela última vez, na longínqua data de 16/03/2017 (evento 46), sendo certo que, desde então, foram instadas pelo juízo, por três vezes, para impulsionar e concluir as investigações, conforme postulado pelo órgão ministerial que acompanha o referido procedimento inquisitorial, todavia, sequer se dignaram a ser intimados via assinatura eletrônica, tendo ocorrido o decurso dos prazos automaticamente após a fluência destes (evento 51, 57 e 65);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Polícia Civil já fora cientificada pela 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, através do Ofício nº 1927258, acerca dos fatos, competindo-lhe, portanto, na forma da lei, apurar eventual falta funcional em face das autoridades policiais que procederam com negligência em seus deveres funcionais (evento 73 dos autos do inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722);

CONSIDERANDO o dever das autoridades policiais de zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos encargos que lhe forem incumbidos, já que configura transgressão disciplinar trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência, na forma dos art. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06, e de igual modo, a inércia no impulsionamento de inquérito policial pode se amoldar ao tipo de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (violação do princípio da legalidade);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ilegalidade consistente em inércia da autoridade policial no impulsionamento do inquérito policial nº 0011983-

92.2016.8.27.2722”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. encaminhe-se recomendação ao 7º Delegado Regional de Polícia Civil (Gurupi/TO), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, avoque os autos de inquérito policial nº 0011983-92.2016.8.27.2722 e conclua esta investigação, com fundamento no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 12.830/2013, conforme determinação emanada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, admoestando-lhe de que o não acatamento aos seus termos ensejará a tomada das providências legais cabíveis, inclusive, o ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;
5. oficie-se o juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO acerca da instauração deste inquérito civil público.

GURUPI, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0005027

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de representações anônimas, protocolos 07010352786202021 e 07010353065202037, oriundas da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, posteriormente convertidas nas Notícias de Fato n. 2020.0005027 e 2020.0005102, anexadas, comunicando que “A prefeitura de Pugmil está tá acima do índice é continua contratando funcionários tá mais de 54% do normal” (sic).

Com efeito o supramencionado expediente resplandeceu queixa anônima de cidadão insatisfeito com a atual gestão pública municipal de Pugmil/TO.

É o relato do essencial.

## MANIFESTAÇÃO

De uma análise superficial da demanda, preliminarmente há de se pautar que os fatos ali expostos não trazem justa causa para a continuação de procedimento, notadamente quanto à evidenciação de que a ocorrência apontada é por demais genérica, obstaculizando-se, de per si a deflagração de qualquer investigação ou delimitação de um eventual objeto investigatório capaz de fomentar uma atuação escoreita do Ministério Público.

Com efeito, torna-se de bom alvitre propalar que o Ministério Público não é silente para com as contingências trazidas à baila, porém é de suma importância destacar que as denúncias não especificam qual ou quais contratações desrespeitaram tal mister, denotando-se que sem elementos concretos caracterizadores de vício, omissão e/ou vilipêndio ao patrimônio público torna-se impossível a aquilatação de vindouro procedimento administrativo e/ou investigatório por parte deste órgão ministerial.

Ademais, foram colhidas informações do gestor municipal o qual asseverou, em suma, que o Município de Pugmil/TO apresenta sua folha de pessoal dentro do índice legal permitido.

Neste diapasão, nota-se que os fatos descritos não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, eis que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial pois, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea a, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

V - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração (...)

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução supramencionada.

Dê-se ciência aos interessados, por intermédio da Ouvidoria do Estado do Tocantins, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

PARAISO DO TOCANTINS, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>